



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

---

**DECRETO N°. 176 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTES DO NOVO CORONOAVIRUS – COVID-19, EM AÇÕES EMERGÊNCIAIS DESTINADOS AO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JURACY COSTA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAPARÁ,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como a necessidade de se adotar urgentes e imediatas medidas preventivas no âmbito municipal de forma a disponibilizar a rede de saúde municipal os insumos e equipamentos mínimos necessários ao combate ao surto;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º do Decreto Legislativo n. 2.495 de 31/03/2020 editado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 146 de 02/04/2000 que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Guatapará – SP;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 68.170,55, proveniente do Governo Federal/Ministério da Cultura, para Enfrentamento de Ações Emergenciais Destinado ao Setor Cultural, beneficiada pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal c/c o preconizado no artigo 72, incisos V e X da Lei Orgânica Municipal de Guatapará e com base no artigo 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal 4.320/64, fica aberto créditos extraordinários no orçamento vigente (LOA 2020 – Lei nº 926 de 20/12/2020), no valor de **R\$ 68.170,55 (Sessenta e oito mil, cento e setenta reais e cinqüenta e cinco centavos)**, classificadas e codificadas sob número:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Unidade: 10 – Cultura**

**13.392.0022.2045 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP: 14115-000 –  
GUATAPARÁ/SP**

**FONE/FAX: 163973-2020 – WWW.GUATAPARA.SP.GOV.BR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Código do Recurso: **1457**

Fonte Recurso 05 – Transf. e Convênios Federais Vinculados

Aplicação – 312 -Enfrentamento da Emergência covid-19

Detalhamento – 451- AÇÕES EMERGÊNCIAIS AO SETOR CULTURAL - (COVID-19)

Ficha	Elemento	Descrição	Valor
386	3.3.90.48.99	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 30.000,00
387	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 10.000,00
388	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 1.170,65
389	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas-Físicas	R\$ 17.000,00
390	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas-Jurídicas	R\$ 10.000,00
		<b>Total</b>	<b>RS 68.170,65</b>

<b>TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</b>	<b>RS 68.170,65</b>
--	---------------------

**Parágrafo Único-** O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por força dos repasses do Fundo Nacional da Cultura através da Plataforma + Brasil:

- a) do Governo Federal – Fundo Nacional da Cultura - Fonte 05 R\$ 68.170,55;

**Art.2º**-Fica também autorizado neste Decreto, o remanejamento e/ou transferências de eventuais saldos orçamentários e financeiros para outras categorias e elementos de despesas criados neste Ato, bem como fica autorizado a suplementar no limite dos valores de possíveis novas transferências, desde que sua aplicação seja na mesma aplicação de **Enfrentamento da Emergência COVID-19** em Ações emergenciais ao Setor Cultural

**Art. 3º-** Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 835 de 21 de Dezembro de 2017 que aprovou o PPA 2018-2021, a Lei nº. 927 de 20 de Dezembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020 e a Lei nº. 926 de 20 de Dezembro de 2019, que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual relativamente ao Exercício de 2020.

**Art. 4º** - Tratando o presente Decreto de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

---

**PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.**

Publicado, registrado e afixado no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**VALDIR DE OLIVEIRA JARDIM**  
Chefe de Gabinete